

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
02 MAI 2018 08:25 Hs
Nº Protocolo 9269, 02/05
Rubrica Protocolista



AFIXADO
Em: 19/02/18
Cidade Maracanaú
Daniele Carlos Moreira
Mat. 40212

LEI Nº 2.693, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

ALTERA A TABELA V DA LEI Nº 1.808, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012, NA FORMA DO ANEXO ÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O item 1 da Tabela V da Lei nº 1.808, de 9 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1 - Item 2, subitem 8.01, subitem 10.09, subitem 13.04, subitens 16.01 e 16.02, subitens 17.01, 17.13 a 17.20, 17.22 e 17.23, itens 18, 20, 23 e 34 a 40; e a atividade vinculada ao serviço de manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos, enquadrável no subitem 14.01; e o serviço de armazéns gerais – emissão de warrant, enquadrável no subitem 11.04; e as atividades de teleatendimento, enquadrável no subitem 17.02; e o serviço de manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, enquadrável no subitem 14.01.”

Art. 2º. A Tabela V, mencionada no art. 55 da Lei nº 1.808, de 9 de fevereiro de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 19 DE FEVEREIRO DE 2018.


FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 008/2018 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430

TABELA V		
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 40 - TABELA IV.	ALÍQUOTA SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO BRUTO %
1	Item 2, subitem 8.01, subitem 10.09, subitem 13.04, subitens 16.01 e 16.02, subitens 17.01, 17.13 a 17.20, 17.22 e 17.23, itens 18, 20, 23 e 34 a 40; e a atividade vinculada ao serviço de manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos, enquadrável no subitem 14.01; e o serviço de armazéns gerais – emissão de warrant, enquadrável no subitem 11.04; e as atividades de teleatendimento, enquadrável no subitem 17.02; e o serviço de manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, enquadrável no subitem 14.01.	2%
2	Item 1 e seus subitens, item 4 e seus subitens, subitem 11.03, itens 21, 27 e 28	3%
3	Subitens 7.02, 7.05, 17.07 e 17.08.	4%
4	Demais itens e subitens da lista constantes da TABELA IV	5%
	I - TRIBUTAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO	R\$
5	Profissional de nível superior ou equiparado	232,26/ANO
6	Profissional de nível médio e agentes auxiliares do comércio	122,96/ANO



7	Motorista Autônomo.	81,97/ANO
8	Profissional de nível primário não caracterizado como trabalhador avulso.	40,98/ANO
9	Mototaxista	38,00/ANO

Com esteio no art. 289, § 2º, os valores expressos em moeda serão anual e automaticamente atualizados, no primeiro dia útil de cada exercício, tomando como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

